



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Sdu
 CX 22

PRESTAÇÃO DE CONTAS Volume III
Nº 70-91.2015.6.07.0000
Classe 25 103

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
 PROTOCOLO: 40.207/2015

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PT do B/DF -
 EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO
 POLÍTICO

- Requerente(s) : AVANTE/DF
- ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23067
- ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI ONO - OAB/DF Nº 48.454
- ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF- nº 6.963
- ADVOGADA : Dra. Michelle Prado Gonçalves - OAB/DF nº 57.616
- Requerente(s) : MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, PRESIDENTE
- ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23067
- ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF- nº 6.963
- ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI ONO - OAB/DF Nº 48.454
- Requerente(s) : SÉRGIO LUIZ BERTIN, TESOUREIRO
- ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23067
- ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF- nº 6.963
- ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI ONO - OAB/DF Nº 48.454

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não automática ao Desembargador Eleitoral EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA em substituição temporária ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não automática ao Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Redistribuição não automática ao Desembargador Eleitoral JACKSON DI DOMENICO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Redistribuição não automática ao Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___

FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM

___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM

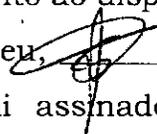
___/___/___ FLS. ___/___



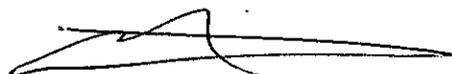
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME III , que se inicia às folhas 501 , em cumprimento ao disposto no art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2019.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

8.2.1

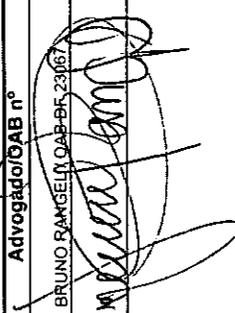
DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA FINANCEIRA RECEBIDA

PARTIDO: PT DO B - DF (AVANTE)		EXERCÍCIO: 2014
ESFERA: DISTRITAL		
CNPJ: 07.531.074/0001-01		
FONTE DE RECURSOS:		
BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 674	1908-9
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3129-1	16719-3
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3129-1	25665-X
		FONTE DE RECURSOS: OUTROS RECURSOS
		FONTE DE RECURSOS: OUTROS RECURSOS
		FONTE DE RECURSOS: OR (CAMPANHA)

CPF / CNPJ	DATA	CANDIDATO/COMITÊ/DIRETÓRIO	ANO DO PLEITO	VALOR RECEBIDO	CONTA CREDITADA	TOTAL
07.531.074/0001-01	04.11.2014	PT DO B - AVANTE	2014	210,00	CAIXA 1908-9	210,00
20.603.275/0001-27	09.10.2014	ELEIÇÃO 2014 LEOBERTINO RODRIGUES LIMA FILHO DEPUTADO DISTRITAL	2014	31,60	BB - 16719-3	31,60
20.560.679/0001-80	24.10.2014	ELEIÇÃO 2014 HORACIO MOREIRA DE MOURA DEPUTADO DISTRITAL	2014	14,00	BB - 16719-3	14,00
20.609.030/0001-07	23.10.2014	ELEIÇÃO 2014 EVERARDO ALVES RIBEIRO DEPUTADO DISTRITAL	2014	9,15	BB - 25665-X	9,15
20.561.287/0001-36	29.10.2014	ELEIÇÃO 2014 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA DEPUTADO DISTRITAL	2014	221,10	BB - 25665-X	221,10
20.614.266/0001-31	31.10.2014	ELEIÇÃO 2014 LAÉRCIO CUNHA MOLL DEPUTADO DISTRITAL	2014	90,00	CAIXA 1908-9	90,00
20.561.465/0001-29	03.11.2014	ELEIÇÃO 2014 TERCIO MENEZES DE SOUSA DEP DISTRITAL	2014	1,00	BB - 25665-X	1,00
TOTAL						576,85

→ O EXTRATO Ñ IDENTIFICA CNPJ
 → NO EXTRATO CONSTA O CPF DE EZEQUIAS PEREIRA
 → O EXTRATO Ñ IDENTIFICA CNPJ
 → NO EXTRATO CONSTA O CPF DE TERCIO DE SOUSA

Local e data: BRASÍLIA, DF 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Nome e assinaturas:		Contabilista/CRC n°
Presidente MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS	Tesoureiro SÉRGIO LUIZ BERTIN	VAGNER BORGES DOS REIS CRC DF 019400/O-6
 SÉRGIO LUIZ BERTIN PRESIDENTE AVANTE-DF		
Advogado/OAB n° BRUNO RAMGELI OAB-DF 23067		

Orientações

No campo fonte de recursos identifique a natureza da conta bancária - Fundo Partidário, Doações para campanha ou Outros recursos Utilize um demonstrativo específico para cada conta bancária.

Notas explicativas para peticionar:

0503

8.

8.2.2) O item apontado já encontra-se devidamente regularizado no demonstrativo de receitas e despesas.



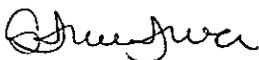
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2019.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de Relatores

Em, 18 de Fevereiro de 2013 às 15:00.

Eduarda Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 70-91.2015.6.07.0000

DECISÃO

Indefiro o pedido de dilação de prazo (fls. 206 – 208), uma vez que foi formulado intempestivamente.

À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP para que cumpra o despacho de fl. 203, desconsiderando a documentação intempestiva (fls. 206 – 503).

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2019.

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SIMAS
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TREDF	
de	21 de Janeiro de 2019
Fl.	5



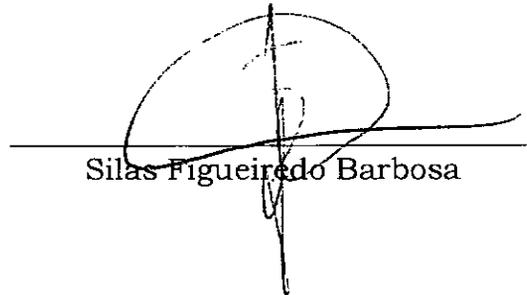
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

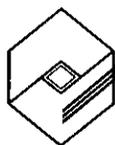
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o nº 3.759/2019 , que se segue(m).

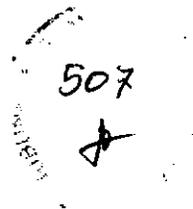
Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa



RANGEL FERREIRA
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ERICH ENDRILLO SANTOS
SIMAS, RELATOR DA PC n.º 0000070-91.2015.6.07.0000 JUNTO AO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF

PC n.º 70-91 – exercício financeiro de 2014

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
3.759/2019
25/02/2019-18:32


AVANTE/DF, partido político já devidamente qualificado nos autos em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

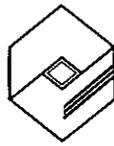
Em face da decisão de fls. 505, que, em razão de ERRO MATERIAL, indeferiu o pedido
de dilação de prazo por compreendê-lo intempestivo.

I. Da tempestividade

São tempestivos os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista que a decisão
foi publicada no dia 21/02/2019 (quinta-feira), findando-se o prazo de 3 dias no domingo,
dia 24/02/2019, sendo, portanto, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, **25/02/2019**
(segunda-feira).

II. Da decisão embargada

A decisão objeto dos presentes embargos de declaração possui o seguinte teor:



RANGEL FERREIRA
Advogados

508
J

O Excelentíssimo Senhor Relator exarou a seguinte decisão à fl. 505:
**“INDEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO (FLS. 206 208),
UMA VEZ QUE FOI FORMULADO INTEMPESTIVAMENTE.”**
À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias SECEP para que cumpra o despacho de fl. 203, desconsiderando a documentação intempestiva (fls. 206 503).

Conforme adiante demonstrado, houve erro material na prolação da r. decisão, ao passo que houve requerimento tempestivo de dilação de prazo.

III. Da necessidade de acolhimento do requerimento de dilação de prazo: tempestividade do pedido

Da decisão prolatada por Vossa Excelência, acredita-se existir erro material, passível de ser solucionado por meio da oposição dos presentes aclaratórios. Acerca do cabimento do presente recurso, vejamos o teor do art. 1.022, III do CPC:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
III – corrigir erro material.”

Há notar-se que o ÚNICO FUNDAMENTO para o indeferimento do pedido de dilação do prazo para apresentação de documentação no bojo desta prestação de contas deu-se pela SUPOSTA intempestividade na apresentação do requerimento, o que se configura como erro material no presente caso, uma vez que o referido pedido foi protocolado ainda no curso do prazo.

No dia **12/11/2018** (segunda-feira), houve a publicação do despacho de fl. 196, que intimou o partido para dar cumprimento às diligências indicadas no Exame Preliminar n.º 48/2018 (fls. 185 – 193) dentro do **prazo de 30 DIAS, ou seja, até o dia 12/12/2018** (quarta-feira).



RANGEL FERREIRA
Advogados



A publicação ocorreu no DJE n.º 228/2018, tal como se confere a seguir:

TRE-DF-228_2018.pdf 7/33

REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, PRESIDENTE
ADVOGADOS: DR. BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA – OAB/DF Nº 23.067 E OUTROS
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ BERTIN, TESOUREIRO
ADVOGADOS: DR. BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA – OAB/DF Nº 23.067 E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor Relator proferiu o seguinte despacho às fls. 196:
"Determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da Análise Técnica nº 48/2018 (fls. 185/193) e saneie o processo no prazo de trinta dias, conforme prevê o artigo 35, § 3º, inciso I da Resolução TSE 23.546/2017.
Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.
Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SIMAS
Relator"

Diversos

Editais

EDITAL Nº 05 DE PUBLICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL

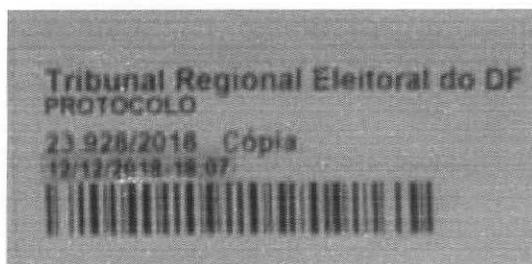
A Excelentíssima senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi apresentada neste Tribunal, pelo Processo Judicial Eletrônico, a prestação de contas final, relativo às Eleições 2018, dos candidatos e partidos abaixo relacionados.

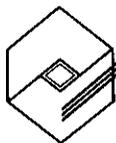
Nº	Partido	Cargo	Nome
31331	31-PHS	Deputado Distrital	ABEL ENRIQUE DUARTE
44200	44-PRP	Deputado Distrital	ADELMO JOSÉ LIMA
33133	33-PMN	Deputado Distrital	ADEMILSON PEIXOTO SOARES

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Acesso no endereço eletrônico <http://www.tre-df.jus.br>

Ano 2018, Número 228 Brasília, segunda-feira, 12 de novembro de 2018 Página 8

Assim, ressalta-se o erro material da decisão ora embargada que negou o PEDIDO FORMULADO TEMPESTIVAMENTE em petição protocolizada no dia 12/12/2018 (quarta-feira), sob o protocolo de n.º 23.982:





RANGEL FERREIRA
Advogados

510

✂

509

✂

Ocorre que antes mesmo da apreciação por V.Exa do REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO NO DIA 12/12/2018, o partido procedeu, por intermédio da petição de fls. 206 a 208, com a juntada de documentos a fim de atender às diligências apontadas no item 8 do relatório da SECEP (fls. 185v – 187v), sendo o caso, portanto, de determinar que a SECEP proceda com a análise das contas CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 206 – 503.

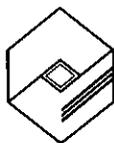
Na mesma ocasião, vale ressaltar que, especificamente e apenas com relação ao item 8.1.7 (apresentação de livro diário devidamente autenticado no ofício civil), houve novo pedido de dilação do prazo (antes da apreciação por V.Exa do pedido anterior tempestivamente requerido) em razão do procedimento e dos prazos requeridos pelo cartório de registro.

Por essa razão, o indeferimento de dilação de prazo formulado na petição de fls. 206 a 208 (estritamente referente ao item 8.1.7) não deve acarretar na descon sideração da documentação de fls. 210 – 503, a qual fora juntada após PEDIDO TEMPESTIVO de dilação de prazo feita em 12/12/2018, que ainda não havia se sujeitado à análise deste juízo.

Tendo em vista que foi adotado pela decisão embargada o critério da tempestividade do pedido e, tal como demonstrado, houve erro material ao se descon siderar o pedido feito na petição protocolizada no dia 12/12/2018, é caso de se considerar os documentos de fls. 210 – 503 na análise pela SECEP.

IV. Conclusão

Pelo exposto, requer-se o CONHECIMENTO dos embargos de declaração e o seu PROVIMENTO para que se corrija erro material constante na decisão de fl. 505 para, conferindo-lhe efeitos infringentes, sejam considerados os documentos de fls. 210 – 503 na análise a ser feita SECEP.



RANGEL FERREIRA
Advogados

511

✱

Na remota hipótese de V. Exa entender que seja o caso, REQUER-SE a conversão dos presentes ED em Agravo Interno.

Pede deferimento,

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Bruno Rangel

OAB/DF 23.067

Tiemi Ono
Taynara Tiemi Ono

OAB/DF 48.454

Juan Nogueira

OAB/DF 59.392



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Moreira Lima", written over the typed name and title.

RECEBIMENTO

Recabi estes autos do Acórdão

Em 18 de março de 2013 às 14:25

Edwards Anderson
BJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 70-91.2014.6.07.0000

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de <u>21</u> de <u>março</u> de 20 <u>19</u>
fls. <u>41</u>

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo AVANTE/DF em face da decisão de fl. 505 que indeferiu o pedido de dilação de prazo por considerar intempestivo.

Em síntese, o embargante sustenta que houve erro material na decisão ao desconsiderar o pedido de dilação de prazo formulado na petição de fls. 206 – 208, a qual teria sido protocolizada tempestivamente, no dia 12/12/2018.

Ao fim requer o conhecimento e provimento do recurso para corrigir o erro material indicado e conferir-lhe efeitos infringentes para que sejam considerados os documentos de fls. 210 – 503 na análise técnica da SECEP.

Decido.

No dia 07/12/2018 determinei a intimação do partido para que saneasse o processo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como se manifestasse acerca da Análise Técnica nº 48/2018. Esse despacho foi publicado no DJE no dia 12/12/2018, conforme carimbo na fl. 196.

O partido então protocolou a petição de fl. 198 no dia 12/12/2018, às 18h07, ou seja, dentro do prazo concedido. Nesta oportunidade, juntou alguns documentos e solicitou prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprir demais pontos da diligência.

Os autos voltaram conclusos e, em 30/01/2019, determinei o seu encaminhamento à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para prosseguimento da análise da prestação de contas (fl. 203).

Logo após, no dia 07/02/2019, o partido juntou os documentos de fls. 206 – 503 e requereu dilação de prazo em 10 (dez) dias, a fim de apresentar “*documentação no formato exigido pelo Tribunal*”. Indeferi o pedido nos seguintes termos:

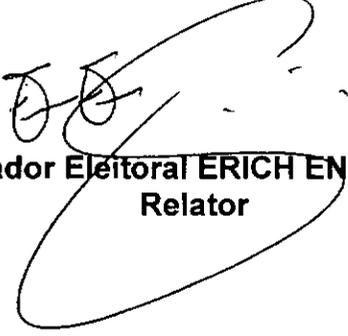
Indefero o pedido de dilação de prazo (fls. 206 - 208), uma vez que foi formulado intempestivamente, À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP para que cumpra o despacho de fl. 203, desconsiderando a documentação intempestiva (fls. 206 - 503).

Ocorre que considerei intempestivos o pedido e as documentações pelo fato de ter deixado de examinar o pedido de dilação de prazo de fl. 198, formulado tempestivamente, de modo que se verifica erro material na decisão supracitada.

Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para corrigir o erro material do despacho de fl. 505 e reconhecer a tempestividade dos documentos de fls. 210 – 503, bem como determinar que sejam considerados na análise técnica.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de março de 2019.


Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SIMAS
Relator



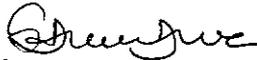
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 21 de março de 2019.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

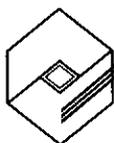
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os documento(s) protocolado(s) sob o nº 4.415/2019, contendo o livro diário anexado em pasta transparente, que se segue(m).

Brasília-DF, 26 de março de 2019.

Silas Figueiredo Barbosa



RANGEL FERREIRA
Advogados



EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR ERICH ENDRILLO,
RELATOR DA PC 0000070-91.2015.6.07.0000 JUNTO AO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF

PC n.º 0000070-91.2015.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

4.415/2019
26/03/2019-18:50



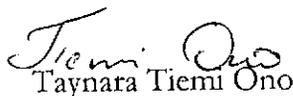
AVANTE – DF, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER A JUNTADA DO LIVRO DIÁRIO ANEXO, a fim de dar cumprimento à diligência indicada na Informação/SECEP nº 48/2018 (fl. 186)¹.

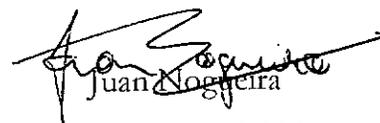
Ressalte-se que o referido Livro Diário foi AUTENTICADO NO DIA 19/03/2019, constituindo-se, portanto, DOCUMENTO NOVO apto a ser regularmente juntado ao processo.

Pede deferimento.

Brasília, 25 de março de 2019.

Bruno Rangel
OAB/DF 23.067


Taynara Tiemi Ono
OAB/DF 48.454


Juan Nogueira
OAB/DF 59.392

¹ 8.1.7) O Livro Diário, devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

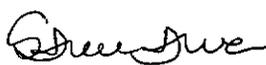


Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 26 de março de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 70-91	Protocolo nº 40.207/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: AVANTE/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 67/2019

1. Em atenção à Decisão de fl. 513, que conheceu dos embargos de declaração opostos pelo AVANTE/DF, para reconhecer a tempestividade dos documentos de fls. 210/503, e determinou a remessa dos autos para elaboração do parecer conclusivo, esta Seção informa que **após essa Decisão** a Agremiação apresentou nova manifestação e documentos (fl. 517 e anexo), em 25/03/2019, ou seja, após o fim do prazo de 10 dias concedidos ao Partido (solicitação de fl. 206-208) para manifestação acerca da Análise Técnica (185/193).
2. Assim, os esclarecimentos e documentos trazidos aos autos pelo AVANTE/DF, aparentemente, ferem o art. 35, §7º, da Res. 23.432/2014, que dispõe que o “*não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo Juiz ou pelo Relator no prazo assinalado **implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado.**”*
3. Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento dos autos ao i. Relator para informar se tais documentos (fl. 517 e livro-diário em anexo) podem ser considerados para a emissão do Parecer Conclusivo, tendo em vista a **aparente ocorrência de preclusão** quanto ao prazo para manifestação da agremiação.
4. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 02 de maio de 2019.



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEP

Em 02 de Maio de 2018 às 15:30.

Eduardo Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS.

Brasília-DF, 3 de maio de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Asade

Em 28 de maio de 2013 às 14:00

Eduardo Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 70-91.2015.6.07.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 30 de maio	de 2019
fls. 2/3	

DECISÃO

Indefiro a análise da manifestação de fl. 517 e o Livro Diário (anexo), visto que foi solicitada sua apresentação no Despacho de fl. 196 (07/11/2018) no prazo de 30 dias, conforme Análise Técnica nº 48/2018 (fls. 185 – 193), sendo juntados intempestivamente (25/03/2019), nos termos do art. 35, § 3º, I, e §§ 8º e 9º, da Resolução nº 23.546/2017¹.

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para prosseguimento da análise da prestação de contas, destacando que a citada documentação não será objeto de análise,

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SIMAS
Relator

¹ Art. 35. (...)

§ 8º Os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas (Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 11).

§ 9º O direito garantido no § 8º não se aplica na hipótese de não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo juiz ou relator no prazo assinalado, o que implica a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o AVANTE/DF, por publicação no DJE do TRE/DF, da r. decisão do Relator (fl. 520), este deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 05 de junho de 2019.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 5 de junho de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 70-91	Protocolo nº 40.207/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: AVANTE/DF	

PARECER CONCLUSIVO Nº 88/2019

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 522, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de Parecer Conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE nº 23.546/17 (disposições processuais).
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que, em razão de esta análise seguir o rito da Res. TSE 23.546/17, a Diligência de fls. 89/90 e a Análise Técnica de fls. 185/193 atenderam aos fins dispostos nos arts. 34 e 35 da referida norma, eis que a juntada da documentação ausente e as justificativas foram devidamente solicitadas nas diligências em epígrafe. Neste sentido, esta seção de exame de contas promove a elaboração do Parecer Conclusivo, nos termos a seguir.
3. As contas foram apresentadas tempestivamente em 30/04/2015 (fl. 02) e os documentos previstos nos incisos I e II do artigo 14 da Res. TSE nº 21.841/04 integram parcialmente¹ os autos e estão assinados. O Balanço Patrimonial (fls. 04/14) e a Demonstração de Resultado do Exercício (fl. 26) foram publicados às fls. 5 e 18/26 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de 29/06/2015, nos termos do que dispõem o art. 31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/17 e o art. 15 da Res. TSE nº 21.841/04.
4. Para maior clareza, destaca-se que a Agremiação possuía o nome de **Partido Trabalhista do Brasil – PT do B** e passou a se chamar **Avante**, alteração essa aprovada pelo TSE em 12/09/2017². Doravante, serão referidos os nomes “PT do B” ou “Avante” conforme o nome oficial do Partido vigente à época dos fatos ou dos documentos referidos.
5. Na fase de Análise Técnica (fls. 185/193), solicitou-se a manifestação do Partido sobre os seguintes tópicos:

“8.1) Apresentar os seguintes documentos:

8.1.1) Demonstrativo de Doações Recebidas de pessoas físicas e jurídicas (financeiras e estimáveis), tendo em vista que no DRD de fl. 24 não foram

¹ Conforme evidenciado nos parágrafos 10 e 11 deste parecer.

² Página na internet: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Setembro/tse-aprova-mudanca-do-nome-do-ptdob-para-201cavante201d>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

registradas receitas estimáveis em dinheiro, apesar de constar o valor de R\$ 82.469,26 em receitas estimáveis em dinheiro registrado na Prestação de Contas de Campanha de 2014;

- 8.1.2)** *Os extratos bancários do exercício financeiro de 2014 das contas do Banco do Brasil – Ag. 3129, c/c nº 25.665-0 (conta de Campanha Eleitoral) e Ag. 3129-1, c/c nº 16.719-3 (FP), desta conta faltam apenas os extratos referentes aos meses de junho e julho de 2014 e os extratos da conta bancária da Caixa Econômica Federal – Ag. 674, c/c nº19.089 (OR). Esses extratos devem possuir validade legal, ser contínuos e completos;*
- 8.1.3)** *Conciliação bancária, se houver;*
- 8.1.4)** *Relação dos Responsáveis pela agremiação partidária do PT do B/DF, identificando o Presidente e o Tesoureiro, com as respectivas assinaturas, tendo em vista que as relações apresentadas no Processo Apenso às fls. 03, 07, 11, 15 e 19 não possuem todos os dados necessários dos responsáveis pelo partido, conforme exige o modelo do TSE, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/modelos/modelos-2014-e-antiores>;*
- 8.1.5)** *Demonstrativo de controle de despesas com pessoal, caso houver. Embora o DRD (fl. 24) não indique despesas com pessoal, não é possível afirmar que não houve, tendo em vista a falta de documentos comprobatórios das despesas;*
- 8.1.6)** *Notas Explicativas, se houver;*
- 8.1.7)** *O Livro Diário, devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;*
- 8.1.8)** *Comprovantes das despesas efetuadas pelo partido, inclusive de caráter eleitoral. Assim, em atenção ao que dispõe o art. 9º da Resolução/TSE nº. 21.841/04, o Diretório do Partido deverá juntar toda a documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, recibos e outros), com documentos originais ou cópias autenticadas;*
- 8.1.9)** *Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário;*
- 8.1.10)** *Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário às zonais;*
- 8.1.11)** *Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário aos candidatos;*
- 8.1.12)** *Reapresentar o Demonstrativo de Receitas e Despesas – DRD com as correções dos valores das receitas e despesas, com a inclusão das receitas e despesas de campanha Eleitoral de 2014, bem como com as correções das despesas registradas equivocadamente na coluna de recursos do FP no DRD, tendo em vista que o partido não recebeu recursos do FP, conforme consulta feita ao site do TSE;*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



8.1.13) *Novo Demonstrativo do Resultado do Exercício, em substituição ao de fl. 26, considerando as alterações dos valores de receitas e despesas solicitadas no item anterior.*

8.2) **Esclarecer/justificar as divergências a seguir descritas:**

8.2.1) *Observou-se que não constaram sobras de Campanha do Demonstrativo de fl. 21. No entanto, verificou-se que houve três depósitos de candidatos na conta do BB – Ag. 3129, c/c nº 16.719-3, nos valores de R\$ 31,60 e R\$ 14,00, em 09/10/14 e 24/10/14, respectivamente, e na conta do BB – Ag. 3129, c/c nº 25665-0, no valor de R\$ 9,15, em 23/10/14, configurando sobra de campanha. O partido deverá se manifestar sobre esta questão e, caso tenha se equivocado, deverá proceder à correção do Demonstrativo de Sobras de Campanha, bem como incluir essas receitas do DRD;*

8.2.2) *O Demonstrativo de Receitas e Despesas – DRD de fl. 24 não incluiu todas as receitas e despesas do partido realizadas na campanha Eleitoral de 2014, tendo em vista que as receitas do DRD somaram R\$ 501.451,02, enquanto que na PC Eleitoral 2014 – Proc. Nº 3124-02, verificou-se o montante de R\$ 732.691,36 (receitas financeiras - R\$ 650.222,10 e estimáveis em dinheiro - R\$ 82.469,26), bem como observou-se divergências entre os valores das despesas registradas no DRD que totalizaram R\$ 376.730,07, enquanto que na PC Eleitoral mencionada somaram R\$ 650.012,10, conforme informações obtidas no SPCE. Desse modo, o partido deverá se manifestar sobre estas questões” (fls. 185/186-v).*

6. Devidamente instado a se manifestar sobre a diligência (fl. 196), o Avante/DF apresentou tempestivamente documentação e justificativas às fls. 198/201 e, após prorrogação de prazo, às fls. 206/503. Porém, intempestivamente, a agremiação requereu ainda a juntada do livro diário (fl. 517 e anexo), pedido indeferido pelo i. Relator (fl. 520). Dessa forma, essa última documentação não será objeto de análise.

7. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas nos autos (DRD de fl. 495):

- a. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 733.196,11, sendo nenhum montante proveniente do Fundo Partidário;
- b. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$ 732.985,51, sendo nenhum montante suportado com recursos do Fundo Partidário.

8. Do atendimento da Análise Técnica nº 48/2018 (fls. 185/193v), por meio da documentação de fls. 198/201 e 206/503, cabe destacar os pontos a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

9. Quanto às irregularidades sanadas:

- a) **Item 8.1.1** – O Demonstrativo de Doações Recebidas de pessoas físicas e jurídicas (financeiras e estimáveis) foi juntado às fls. 210/212, com as devidas correções;
- b) **Item 8.1.3** – A Conciliação bancária foi considerada desnecessária pelo partido, que informou que os extratos bancários já estão conciliados com os saldos informados no sistema (fl. 236);
- c) **Item 8.1.4** – A Relação dos Responsáveis pela agremiação partidária do PT do B/DF foi anexada à fl. 238, identificando o Presidente e o Tesoureiro, com as respectivas assinaturas;
- d) **Item 8.1.5** – O Demonstrativo de controle de despesas com pessoal não foi anexado, conforme nota explicativa (fl. 239), em razão de não terem sido efetuadas despesas dessa natureza em 2014;
- e) **Item 8.1.6** – As Notas Explicativas foram inseridas ao longo da documentação (fls. 214, 236 e 239, 240, 242 e 503);
- f) **Item 8.1.8** – Os comprovantes das despesas efetuadas pelo partido, inclusive de caráter eleitoral, foram juntados às fls. 242/489. O Partido acrescentou (fl. 242) que os documentos originais referentes a despesas de caráter eleitoral foram anexados ao processo de Prestação de Contas Eleitorais de 2014³;
- g) **Item 8.1.9** – O Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário encontra-se anexado às fls. 491;
- h) **Itens 8.1.10 e item 8.1.11** – O Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário (que inclui a distribuição tanto às zonais quanto aos candidatos) consta às fl. 493;
- i) **Item 8.1.12** – O Demonstrativo de Receitas e Despesas – DRD foi incluído à fl. 495 com o nome “Demonstrativo de Receitas e Gastos”. Houve a inclusão dos valores das receitas e despesas da campanha Eleitoral de 2014, bem como as correções das despesas registradas equivocadamente na coluna de recursos do Fundo Partidário no DRD de fl. 24, tendo em vista que o partido não recebeu recursos do FP;
- j) **Item 8.1.13** – Foi inserido Demonstrativo do Resultado do Exercício, intitulado “Demonstração do Superávit ou Déficit – 2014” (fl. 497), em substituição ao de fl. 26,

³ PC nº 3124-02, Protocolo nº 58.135/2014.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



considerando as alterações dos valores de receitas e despesas solicitadas no item anterior.

10. Quanto às **irregularidades não sanadas**:

a) **Item 8.1.2** – Foram anexados extratos das contas bancárias (fls. 213/235), os quais saneiam parcialmente a falha, como se segue:

Banco	Agência	Conta-corrente	Tipo de recurso (fl. 17)	Período		Fls.
				Solicitado	Apresentado	
Banco do Brasil	3129-1	25.665-X	Campanha eleitoral	2014 (integral)	07/2014 a 12/2014	229/235
Caixa	674	1.908-9	Outros Recursos	2014 (integral)	2014 (integral)	215/216
Banco do Brasil	3129-1	16.719-3	Fundo partidário	06 e 07/2014	12/2013 a 05/2014 e 07/2014 a 08/2014	217/228

Diante da ausência dos extratos da **conta 25.665-X**, da campanha eleitoral (meses 01 a 06/2014) e da **conta 16.719-3**, do Fundo Partidário (meses 06 a 07/2014), por meio do SPCA, obtivemos informações sobre a data de abertura dessas contas, conforme se segue:

Extrato Bancário

Tipo da Direção Partidária: Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Ano de Exercício: 2014

Selecione a Conta Bancária

- 1 - Banco do Brasil S.A.
 Agência: 3129 Conta: 00000000000000256650 Dt. Abertura: 01/07/2014 **89**
- 104 - Caixa Econômica Federal
 Agência: 674 Conta: 3000019089 Dt. Abertura: 15/08/2014 **3**
- 1 - Banco do Brasil S.A.
 Agência: 3129 Conta: 00000000000000167193 Dt. Abertura: 14/03/2007 **69**

Observa-se que, quanto à **conta nº 25.665-X⁴**, da agência 3129 do Banco do Brasil, destinada ao gerenciamento de recursos da campanha eleitoral, o AVANTE/DF apresentou os extratos de julho a dezembro (fls. 229/235), entretanto não demonstrou a data de abertura da conta. Porém, com base nas informações do SPCA, vê-se que a

⁴ O número correto da conta é 25.665-X, mas consta em alguns extratos como 25.665-0 (vide nota explicativa à fl. 214).

18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

conta foi aberta em 01/07/2014, portanto não há que se falar em movimentação de recursos no primeiro semestre. Dessa forma, a ausência de informação da abertura da conta pelo Partido não prejudicou a análise e pode-se considerar atendida a solicitação e sanada a falha. Já o extrato da **conta nº 1908-9**, da agência 674 da Caixa, foi apresentado integralmente (fls. 215/216), tornando-se sanada a falha. Com relação à **conta nº 16.719-3**, da agência 3129 do Banco do Brasil, nos extratos apresentados (fls. 217/228) estão ausentes justamente os referentes aos meses solicitados, de junho e julho de 2014. A Agremiação argumentou, via nota explicativa (fl. 214), que a conta foi encerrada em junho e reaberta em 12/08/2014. A alegação é compatível com as informações dos extratos, nos quais aqueles anteriores a junho (fls. 217/222) possuem data de abertura de 14/03/2007, enquanto os de agosto em diante (fls. 223/228) mostram a data de abertura alterada para 12/08/2014. No entanto, não houve comprovação da data de encerramento da conta, razão pela qual deve-se considerar que o item não foi atendido. Assim, em virtude dessa omissão, opina-se pela aposição de ressalva às contas.

- b) **Item 8.1.7** – O Livro Diário não foi encaminhado juntamente com a documentação de fls. 206/503. O Partido alegou que ainda se encontrava em processo de registro (fl. 240). Embora tenha sido encaminhado de forma intempestiva (fl. 517 e anexo), o requerimento para juntada do Livro Diário foi indeferido pelo i. Relator (fl. 520) e não será objeto de análise. Considera-se que a falha não foi sanada. Porém, a falha incorrida pela Agremiação não ocasionou prejuízo à análise das contas, tampouco um dos casos previstos pelo art. 46, inc. III, da Resolução nº 23.546/2017⁵, que poderiam ocasionar a desaprovação das contas. Dessa forma, opina-se pela aposição de ressalva às contas.
- c) **Item 8.2.1** – O Avante/DF anexou o Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeira Recebida (fl. 502) corrigindo as falhas apontadas na Diligência. Os valores apontados na diligência estão listados no demonstrativo, juntamente com os números de CNPJ correspondentes. Embora os extratos bancários anexados aos autos (fls.

⁵ Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

b) apresentados apenas parcialmente os documentos e informações de que trata o art. 29 e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) verificado que a declaração de que trata o § 2º do art. 28 não corresponde à verdade;

(...)

TK



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



217/235 não trazem a identificação dos depositantes, essa informação consta nos extratos eletrônicos obtidos do SPCA (vide, dos documentos em anexo, os destaques dos extratos da conta 16.719-3, págs. 3 e 4 e conta 25.665-X, pág. 4) e coincidem com o informado no demonstrativo de fl. 502. No entanto, houve divergências com relação aos demais números de CNPJ, conforme se segue:

LANÇAMENTOS					INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (FL. 502)		INCONSISTÊNCIAS (COM BASE NOS EXTRATOS)		
Banco	Agência	Conta-corrente	Data	Valor (R\$)	Candidato/Comitê/ Diretório	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ	Descrição	Fl.
Banco do Brasil	3129-1	25.665-X	29/10/2014	221,10	ELEIÇÃO 2014 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA DEPUTADO DISTRITAL	20.561.287/0001-36	357.794.621-00	EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	Extrato anexo, pág. 5
			03/11/2014	1,00	ELEIÇÃO 2014 TERCIO MENDES DE SOUSA DEP DISTRITAL	20.561.465/0001-29	443.509.701-00	TERCIO MENDES DE SOUSA	Extrato anexo, pág. 5
Caixa	674	1908-9	31/10/2014	90,00	ELEIÇÃO 2014 LAÉRCIO CUNHA MOLL DEPUTADO DISTRITAL	20.614.266/0001-31	O extrato não identifica o CPF/CNPJ		Fl. 215
			04/11/2014	210,00	PT DO B - AVANTE	07.531.074/0001-01	O extrato não identifica o CPF/CNPJ		Fl. 215

Como se observa, os lançamentos da **conta 25.665-X**, do Banco do Brasil (Campanha eleitoral), nos valores de R\$ 221,10 e R\$ 1,00, foram registrados como sendo doações para as campanhas de ELEICAO 2014 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA e ELEICAO 2014 TERCIO MENDES DE SOUSA, respectivamente. Porém, com base nas informações dos extratos (anexo, pág. 5), os depósitos foram realizados utilizando-se o CPF de cada candidato, e não o CNPJ de cada conta de campanha. À fl. 215 constam os extratos da **conta nº 1.908-9**, da Caixa (Outros Recursos), nos quais, no entanto, os depósitos realizados nos valores de R\$ 90,00 (em 31/10/2104) e R\$ 210,00 (em 04/11/2014) não estão identificados. Por meio do SPCA, foram obtidos os extratos eletrônicos da referida conta (em anexo). Porém, nesse sistema constam os lançamentos apenas até o mês de outubro de 2014, não constando o depósito de R\$ 210,00. Além disso, no lançamento de R\$ 90,00 não consta a informação do CPF/CNPJ do depositante. Dessa forma, diante da ausência de informações, foi impossível definir a procedência de tais doações informadas pelo Partido, razão pela qual esses recursos, no total de R\$ 300,00, são considerados de origem não identificada. Tal montante representa apenas 0,04% do total de receitas de R\$ 733.196,11, informadas no Demonstrativo de Receitas e Gastos (fl. 495). Em razão, disso, entende-se que a falha impõe a aposição de ressalva às contas.

- d) **Item 8.2.2** - A Agremiação explicou (fl. 503) que esse item foi regularizado no Demonstrativo de Receitas e Despesas - DRD. Esse demonstrativo, apresentado com o nome de "Demonstrativo de Receitas e Gastos" (fl. 495), de fato inclui as receitas e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

despesas relativas à campanha eleitoral, cujos recursos financeiros foram administrados por meio da conta nº 25.665-X, da agência 3129 do Banco do Brasil. O Partido informou um valor de receitas de R\$ 733.196,11 (sendo R\$ 650.726,85 de receitas financeiras e R\$ 82.469,26). Na PC eleitoral, o DRD informado pelo partido no SPCE (em anexo) registrou o valor de R\$ 732.691,36 como receitas (R\$ 650.222,10 de receitas financeiras e R\$ 82.469,26 estimáveis em dinheiro). O valor das receitas estimáveis em dinheiro, portanto, foram coincidentes. No entanto, o valor das receitas financeiras está a maior em **R\$ 504,75** no DRD das contas anuais em relação às contas eleitorais. Já as despesas registradas nas contas anuais somaram R\$ 732.985,51 (sendo R\$ 650.516,25 financeiras e R\$ 82.469,26 estimáveis). Já nas contas eleitorais representaram R\$ 732.481,36 (sendo R\$ 650.012,10 financeiras e R\$ 82.469,26 estimáveis). Há uma diferença a maior também de **R\$ 504,15** nas contas anuais em relação às contas eleitorais. Essas duas diferenças de valores, pouco superiores a quinhentos reais, tem pouca representatividade em relação ao total (aproximadamente 0,08%), razão pela qual opina-se pela aposição de **ressalva às contas**.

11. Os documentos existentes nos autos possibilitaram aferir que a agremiação do PT do B, atual AVANTE/DF, não recebeu recursos de fontes vedadas.
12. Foi evidenciado o recebimento de recursos de origem não identificada no valor de R\$ 300,00, conforme relatado no item 11.c anterior, o que impõe propor a aposição de **ressalva às contas**.
13. Além desses recursos de origem não identificada, houve receitas não identificadas pelos extratos trazidos pelo Partido, mas com a informação do CPF/CNPJ do doador pelo extrato eletrônico, utilizado para consulta em sistema da Receita Federal:

Banco	Agência	Conta-corrente	Tipo de recurso	Receita			Doador identificado no extrato eletrônico		Fls.
				Data	Descrição	Valor	CPF/CNPJ	Nome Receita Federal	
Banco do Brasil	3129-1	16.719-3	Fundo partidário	28/08/2014	DEPOSITO ONLINE	150,00	098.601.421-49	SERGIO LUIZ BERTIN	Anexo Pág. 1
				09/10/2014	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	31,60	20.603.275/0001-27	ELEICAO 2014 LEOBERTINO RODRIGUES LIMA FILHO DEPUTADO DISTRITAL	Anexo Pág. 3
				24/10/2014	DEPOSITO ONLINE	14,00	20.560.679/0001-80	ELEICAO 2014 HORACIO MOREIRA DE MOURA DEPUTADO DISTRITAL	Anexo Pág. 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



14. Considera-se irregular a ausência de apresentação, pelo Partido, de documentação comprobatória dos lançamentos do recebimento dessas doações, mas considerando os valores pouco significativos, um total de R\$ 195,60 (0,027% do total de receitas), a falha enseja a oposição de **ressalva às contas**.

15. Cabe destacar que as despesas de Campanha do PT do B/DF (hoje AVANTE/DF) foram analisadas no âmbito do Processo de Prestação de Contas Eleitoral 2014 – PC nº 3124-02, Protocolo 58.135/2014.

16. Ante o exposto, com fundamento na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução/TSE nº 21.841/04, art. 24, II, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do PT do B/DF, exercício 2014 (atual AVANTE/DF).

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 9 de julho de 2019.

Vagner Modesto Silveira
Auditor de Controle Externo - TCDF
Mat. 577-1



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP
Mat. 2077



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 0000000000000000167193

Lançamento		Contraparte		Banco		Conta				
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	CID	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
28/08/2014	DEPOSITO ONLINE	000009860142149	DEPÓSITOS	150,00	C	098.601.421-49			0	00000000000000000000
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503684	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503688	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503685	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503698	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503732	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503742	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503721	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503727	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503741	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503701	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503715	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503726	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503737	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503697	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503739	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503693	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503716	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503714	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503719	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503708	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503710	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 00000000000000167193

Lançamento		Contraparte		Banco		Conta			
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Ag.	Conta
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503699	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503717	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503705	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503709	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503735	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503720	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503702	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503724	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503703	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503713	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503718	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503706	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503692	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503689	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503731	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503733	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503691	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503738	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503695	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503734	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011
28/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	842400800503696	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	3129	00000000005010113011





JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 00000000000000001677193

Lançamento		Contraparte		CPF/CNPJ		Nome		Banco		Ag.		Conta	
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	C/D							
09/10/2014	TARIFA DE EXTRATO	822820801378982	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011	11		
13/10/2014	TARIFA DE PACOTE DE SERVIÇOS	882860800604203	TARIFAS	23,20	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011			
24/10/2014	DEPOSITO ONLINE	020580679000180	DEPÓSITOS	14,00	C	20.560.679/0001-80			0	000000000000000000000			
27/10/2014	TARIFA DE PACOTE DE SERVIÇOS	883000800374554	TARIFAS	14,00	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011			

Crédito (C): 195,60
Débito (D): 195,60
Saldo (C-D): 0,00



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Préstador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 00000000000000256650

Lançamento		Histórico		Nr. Documento		Operação		Valor (R\$)		C/D		CPF/CNPJ		Nome		Banco		Ag.		Conta	
16/07/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	000000000101208	TRANSFERENCIA INTERBANCARIA (DOC. TED)	01.340.937/0001-79	GALVAO ENGENHARIA S.A	ITA?	UNIBANCO S.A.	3100	0000000000000006166												
18/07/2014	TARIFA DE FORNECIMENTO CHEQUE	821990700023060	TARIFAS	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO	BRASIL	3129	00000000005010113011												
18/07/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850001	CHEQUES					0	00000000000000000000												
21/07/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850002	CHEQUES					0	00000000000000000000												
28/07/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850003	CHEQUES					9.000,00	0000000052299370154												
29/07/2014	TARIF. ADICION. CHEQUE R 5MIL	822100700047936	TARIFAS	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO	BRASIL	9.90	0000000005010113011												
29/07/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUES	716.280.101-34	TELMO BEZERRA DE LIMA	BCO	BRASIL	1.500,00	00000000000000237140												
29/07/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850005	CHEQUES					420,00	0000000000130004506												
30/07/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850006	CHEQUES					19.000,00	0000000000130001090												
31/07/2014	TARIFA DE EXTRATO	852121200519454	TARIFAS	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO	BRASIL	2,10	0000000005010113011												
31/07/2014	TARIF. ADICION. CHEQUE R 5MIL	842120700039163	TARIFAS					20,90	0000000005010113011												
01/08/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850008	CHEQUES					13.000,00	00000000000000000000												
01/08/2014	TARIFA DE EXTRATO	812131300048283	TARIFAS	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO	BRASIL	2,10	0000000005010113011												
04/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850007	CHEQUES					2.250,00	0000000000100072869												
04/08/2014	TRANSFERENCIA ON LINE	550452000131313	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	20.574.235/0001-02	ELEICAO 2014 AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO GOVERNADO	BCO	BRASIL	250.000,00	000000000001313134												
05/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850012	CHEQUES					129.000,00	00000000012760730800												
05/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850011	CHEQUES					4.000,00	0000000000100613002												
05/08/2014	TARIFA DE FORNECIMENTO CHEQUE	842170700000860	TARIFAS	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO	BRASIL	41,40	0000000005010113011												
06/08/2014	DEPOSITO BLOQUEAD. 20 DIAS	011422891970101	LANÇAMENTO AVISADO	*				27.098,40	00000000000000000000												
06/08/2014	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	011422891970101	LANÇAMENTO AVISADO	D				27.098,40	00000000000000000000												

532
 13/06/2014
 19:10:48
 Página 1 de 1
 ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 0000000000000256650

Lançamento		Contraparte								
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	CID	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
06/08/2014	TARIF.ADICION.CHEQ UER 5MIL	822180700038865	TARIFAS	141,90	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
06/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850009	CHEQUES	1.500,00	D	443.660.271-00	CLEIDE DE AMORIM	BCO BRASIL	5977	00000000000002737795
07/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850013	CHEQUES	6.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	643	00000000003000013901
08/08/2014	TARIF.ADICION.CHEQ UER 5MIL	822200700034221	TARIFAS	6,60	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
15/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850015	CHEQUES	92.000,00	D				8	000000000000030488885
15/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850014	CHEQUES	600,00	D	00.119.123/0001-46	CORONARIO E GRAFICA LTDA	BCO BRASIL	4037	00000000000003000373
18/08/2014	TARIF.ADICION.CHEQ UER 5MIL	832300700032390	TARIFAS	101,20	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
22/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850016	CHEQUES	686,80	D			BCO BRADESCO	1990	00000000000100118060
22/08/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	000000009760937	TRANSFERÊNCIA INTERBANCARIA (DOC, TED)	250.000,00	C	01.340.937/0001-79	GALVAO ENGENHARIA S A	ITA? UNIBANCO S.A.	3100	000000000000000006166
25/08/2014	MOVIMENTO DO DIA	892371000124553	LANÇAMENTO AVISADO	30,00	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
28/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850018	CHEQUES	10.000,00	D	20.561.287/0001-36	ELEICAO E P S D DISTRITAL	BCO BRASIL	2892	0000000000000423815
28/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850017	CHEQUES	1.000,00	D			BANCO DE BRASILIA SA 71	71	00000000000710074735
28/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850019	CHEQUES	40.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	674	00000000003000018902
29/08/2014	TARIF.ADICION.CHEQ UER 5MIL	832410700027961	TARIFAS	44,00	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	00000000005010113011
29/08/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850020	CHEQUES	6.500,00	D			BANCO DE BRASILIA SA 15	15	00000000000150156758
01/09/2014	TARIF.ADICION.CHEQ UER 5MIL	802440700032356	TARIFAS	7,15	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	0	0000000000000000000
01/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850021	CHEQUES	4.800,00	D	01.206.841/0001-60	CENTRO.COM POP G Q DE ROURE LTDA	BANCO DE BRASILIA SA 15	15	00000000000150156758
02/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850023	CHEQUES	12.362,00	D				0	0000000000000000000
02/09/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850022	CHEQUES	10.000,00	D				0	0000000000000000000
04/09/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850025	CHEQUES	1.000,00	D	20.561.948/0001-23	ELEICAO 2014 WANDERLEY A BORGES	BANCO DE BRASILIA SA 81	81	00000000000810037289
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850035	CHEQUES	4.000,00	D	20.561.629/0001-18	ELEICAO 2014 JOSE TENORIO DA SILV	BANCO DE BRASILIA SA 78	78	0000000000000780128478



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 0000000000000256650

Lançamento

Contraparte

Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850031	CHEQUES	1.000,00	D	20.561.884/0001-60	ELEICAO2014 GERALDO F DA CRUZ DEP	BANCO DE BRASILIA SA	145	00000000001450206430
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850028	CHEQUES	4.000,00	D	20.561.465/0001-29	ELEICAO 2014 TERCIO MENDES DE SOUSA DEP	BCO BRADESCO	2877	00000000000100324507
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850038	CHEQUES	1.000,00	D	20.561.316/0001-60	ELEICAO 2014 CLAYTON PEREIRA FAUS	BANCO DE BRASILIA SA	204	00000000002040264528
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850026	CHEQUES	10.000,00	D	20.561.287/0001-36	ELEICAO E P S D DISTRITAL	BCO BRASIL	2892	00000000000000423815
05/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850034	CHEQUES	1.000,00	D	20.632.341/0001-97	ELEICAO 2014 REGINALDO JESUS ALMEIDA DEP	BCO BRADESCO	1409	00000000000100039594
08/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850030	CHEQUES	1.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	973	00000000003000032021
08/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850033	CHEQUES	2.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3001	00000000003000021596
08/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850040	CHEQUES	990,00	D	280.137.351-68	MARCUS VINICIUS B DE A DIAS	ITA? UNIBANCO S.A.	7821	000000000082198191744
08/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850039	CHEQUES	13.500,00	D				0	00000000000000000000
09/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850032	CHEQUES	1.000,00	D	20.603.275/0001-27	ELEICAO L R L F H D DISTRI	BCO BRASIL	3476	000000000000002300080
09/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850042	CHEQUES	10.000,00	D	426.897.401-68	LUIZ CARLOS DA SILVA	BCO BRADESCO	1429	00000000000105000009
09/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850041	CHEQUES	55.000,00	D	365.287.951-18	UBIRATAN RODRIGUES	BCO BRASIL	1231	00000000000000429430
09/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850043	CHEQUES	38.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4	000000000003000007874
10/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850036	CHEQUES	5.000,00	D	20.609.030/0001-07	ELEICAO E A R D DISTRITAL	BCO BRASIL	3476	000000000000002300052
10/09/2014	TARIF ADICION CHEQ UE R 5MIL	892530700028087	TARIFAS	52,80	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	0	00000000000000000000
10/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850037	CHEQUES	1.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3001	000000000003000021685
12/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850045	CHEQUES	2.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6	000000000003000018390
12/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850029	CHEQUES	1.000,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	816	000000000003000018920
12/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850024	CHEQUES	15.000,00	D	00.306.587/0001-05	CASCOL-COMBUSTIVEIS PI VEIC LT	ITA? UNIBANCO S.A.	522	000000000052299370154
15/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850046	CHEQUES	30.000,00	D				0	00000000000000000000
15/09/2014	TARIF ADICION CHEQ UE R 5MIL	872580700034675	TARIFAS	16,50	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	0	00000000000000000000
18/09/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850044	CHEQUES	1.000,00	D			CAIXA ECONOMICA	973	00000000000300000320



Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 0000000000000256650

Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta	Contraparte	
								FEDERAL				21
26/09/2014	COMPENSADO	000000000850055	CHEQUES	3.000,00	D				0	00000000000000000000		
26/09/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850052	CHEQUES	700,00	D	20.561.517/0001-67	ELEICAO2014 MARIA JACI C F DEP DI	BANCO DE BRASILIA SA	71	00000000000710074735		
26/09/2014	COMPENSADO	000000000850050	CHEQUES	700,00	D	20.561.884/0001-60	ELEICAO2014 GERALDO F DA CRUZ DEP	BANCO DE BRASILIA SA	145	00000000001450206430		
29/09/2014	COMPENSADO	000000000850047	CHEQUES	2.000,00	D	20.561.629/0001-18	ELEICAO 2014 JOSE TENORIO DA SILV	BANCO DE BRASILIA SA	78	00000000000780128478		
29/09/2014	COMPENSADO	000000000850054	CHEQUES	700,00	D	20.603.275/0001-27	ELEICAO L R L FH D DISTRI	BCO BRASIL	3476	00000000000002300060		
29/09/2014	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	000000030100001	DEPÓSITOS	27.098,40	C	07.531.074/0001-01	PARTIDO TRABALHISTA DO BR	BCO BRASIL	3129	0000000000000256650		
29/09/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850057	CHEQUES	13.000,00	D				0	00000000000000000000		
29/09/2014	COMPENSADO	000000000850051	CHEQUES	2.000,00	D	20.561.287/0001-36	ELEICAO E P S D DISTRI TAL	BCO BRASIL	2892	00000000000000423815		
29/09/2014	COMPENSADO	000000000850056	CHEQUES	657,80	D	094.736.881-72	DANILO CARLOS PRETTO	BCO BRADESCO	1990	00000000000100118060		
30/09/2014	COMPENSADO	000000000850058	CHEQUES	2.000,00	D	20.561.465/0001-29	ELEICAO 2014 TERCIO MENDES DE SOUSA DEP	BCO BRADESCO	2877	00000000000100324507		
01/10/2014	TARIFA DE EXTRATO	832741200040845	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011		
01/10/2014	TARIFA DE EXTRATO	832741200040846	TARIFAS	2,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011		
02/10/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850048	CHEQUES	700,00	D			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	816	000000000003000018920		
03/10/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850060	CHEQUES	15.500,00	D	074.355.238-52	ALZIRA L DOS S R FERNANDE	BCO BRASIL	5191	000000000000000008389		
03/10/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850059	CHEQUES	2.000,00	D	20.561.287/0001-36	ELEICAO E P S D DISTRI TAL	BCO BRASIL	2892	00000000000000423815		
16/10/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850061	CHEQUES	1.250,00	D	465.934.977-20	JORGE M R DA SILVA	BCO BRASIL	4883	000000000000000752150		
16/10/2014	CHEQUE COMPENSADO	000000000850053	CHEQUES	700,00	D			BANCO DE BRASILIA SA	24	00000000000240268849		
16/10/2014	SEM FUNDO	000000000850061	DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	1.250,00	C				0	00000000000000000000		
20/10/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850063	CHEQUES	734,00	D				0	00000000000000000000		
20/10/2014	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	872930700057889	TARIFAS	0,25	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011		
23/10/2014	DEPOSITO CHEQUE	020609030000107	LANÇAMENTO AVISADO	9,15	C	20.609.030/0001-07			0	00000000000000000000		



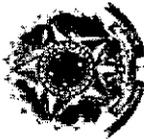
Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: BCO BRASIL
Agência: 3129
Conta: 00000000000000256650

Lançamento		Contraparte								
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
	LIQUIDADO									00
23/10/2014	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	822960801176760	TARIFAS	9,15	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011
29/10/2014	DEPOSITO ONLINE	000035779462100	DEPÓSITOS	221,10	C	357.794.621-00			0	00000000000000000000
29/10/2014	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	843020800771870	TARIFAS	12,10	D	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S.A.	BCO BRASIL	3129	000000000005010113011
03/11/2014	DEPOSITO ONLINE	000044350970100	DEPÓSITOS	1,00	C	443.509.701-00			0	00000000000000000000
04/11/2014	CHEQUE AVULSO ENTRE AGENCIAS	000000000481121	CHEQUES	210,00	D				0	00000000000000000000

Crédito (C): 678.579,65
Débito (D): 678.579,65
Saldo (C-D): 0,00



JUSTIÇA ELEITORAL
Prestação de Contas Anuais

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - AVANTE - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
Partido: 70 - AVANTE - AVANTE
Exercício: 2014

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 674
Conta: 3000019089

Langamento

Contraparte

Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	CID	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta
31/10/2014	DP DIN LOT	311331	DEPOSITOS	90,00	C					
31/10/2014	TAR CADAST	54	TARIFAS	28,50	D					
31/10/2014	MANUT CTA	0	TARIFAS	20,30	D					

EXTRATO INCOMPLETO (VIDE FL. 215)

Crédito (C): 90,00
Débito (D): 48,80
Saldo (C-D): 41,20





Relatórios do SPCE (/spce2014.relatorios.spce /SelecionarPrestador.action)

Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas

 (/spce2014.portal)

Órgão: Direção Estadual/Distrital
Unidade Eleitoral: DF

Partido: 70 - PT do B

Nº Controle: P70000397012DF2923485



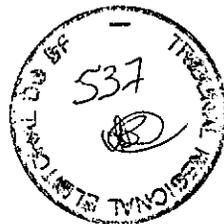
Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	1,00	1,00
1.3 - Recursos de pessoas jurídicas	300,00	400.000,00	400.300,00
1.4 - Recursos de outros candidatos/comitês	82.169,26	250.221,10	332.390,36
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	82.169,26	250.221,10	332.390,36
1.5 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.6 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.7 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.7.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.7.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 82.469,26	(B) 650.222,10	(C) 732.691,36

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	300,00	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00
2.11 - Publicidade por placas, estandartes e faixas	0,00	420,00	0,00	420,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	229.096,00	0,00	229.096,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	128.400,00	0,00	128.400,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	2.334,60	0,00	2.334,60	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Cornícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	511,50	0,00	511,50	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	82.169,26	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00	158.500,00	0,00	158.500,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Publicidade por telemarketing	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Preparação de campanha e instalação física de comitês de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 82.469,26	(E) 650.012,10	(F) 0,00	(G) 650.012,10	0,00

Resultado**Total**

3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	79.217,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	732.691,36
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	732.481,36
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	210,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	650.222,10
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	650.012,10
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	210,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	210,00
7.2.1 - Sobre de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobre de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	210,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00



RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

Em. 09 de julho de 2019 às 17:22

[Signature]
SJJ: TR/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS.

Brasília-DF, 10 de julho de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recabi estes autos do Acórdão

Em, 12 de Julho de 2018 às 15:30

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 70-91.2015.6.07.0000

DESPACHO

Ao d. Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Brasília-DF, 11 de julho de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SIMAS
Relator

539
7
30 DE JULHO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 12 de julho de 2019.

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, consistindo em traços fluidos e entrelaçados.

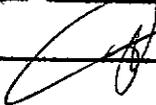
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o Pascoal

do MPE que se segue

Em 06 de 05 de 2019





541
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000070-91.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000070-91.2015.6.07.0000
Data da Vista: 26/07/2019 00:00:00
Data da Entrada: 26/07/2019 20:01:01
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

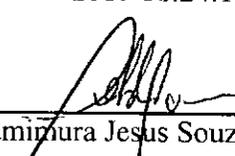
Informações da Distribuição

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 26/07/2019 20:01:05
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Informações da Conclusão

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 30/07/2019 18:24:17
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 30/07/2019 18:24:17.



Pablo Camimura Jesus Souza
Responsável pela conclusão do auto judicial

RECIBIMIENTO

Recibi estos autos MPE

Em. 02 de agosto de 2019 a. 17:41

[Signature]

SJU- TRE/DF



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral



Parecer nº 272/2019/FAMFP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 70-91.2015.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Avante – AVANTE/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

1. Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Avante – AVANTE/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

No Parecer Conclusivo Nº 88/2019 (f. 523-536), o Setor de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias desse eg. TRE/DF (SECEP) apontou as seguintes irregularidades: (i) carência de comprovante de encerramento de conta bancária; (ii) entrega intempestiva do Livro Diário; (iii) recebimento de recursos, a título de transferência de sobras financeiras de campanhas, sem a identificação da origem; (iv) divergência contábil quanto as receitas financeiras aplicadas nas eleições de 2014 registradas nesta prestação de contas anual e na contabilidade de campanha; (v) recepção de recursos financeiros sem comprovação.

Os autos foram, então, encaminhados a esta PRE/DF para manifestação.

É o breve relatório.

2. Constam da obrigatória prestação de contas anual (CF, art. 17, III; Res.-TSE n. 21.841/2004, art. 13, parágrafo único) informações e documentos mínimos a permitirem sua análise (Res.-TSE n. 21.841/2004, arts. 14 e 19).

Foram exibidos os livros Razão e Diário e demonstrativos da origem e destinação dos recursos utilizados para a manutenção e a consecução dos objetivos e programas partidários (Res.-TSE n. 21.841/2004, art. 8º).

Não houve repasse de verbas do Fundo Partidário e não se constataram indícios de percepção de recursos de fonte vedada (Parecer Conclusivo n. 88/2019, itens 7 e 11).

Encontra-se regular a representação processual dos prestadores de contas – órgão e dirigentes partidários (f. 150-153).

2.1. A agremiação deixou de anexar os autos os extratos dos meses de junho e julho de 2014 da conta-corrente 16.719-3, da agência 3129 do Banco do Brasil.

Em nota explicativa (f. 214), o prestador de contas afirmou que a referida conta bancária fora encerrada em junho daquele ano e reaberta no dia 12/08/2014, razão pela qual “não existem extratos dos referidos meses”.

Segundo a unidade técnica, “[a] alegação é compatível com as informações dos extratos, nos quais aqueles anteriores a junho (fls. 217/222) possuem data de abertura de 14/03/2007, enquanto os de agosto em diante (fls. 223/228) mostram a data de abertura alterada para 12/08/2014” (f. 525-v).

Dessa constatação, verifica-se tratar de erro formal a ausência de termo de encerramento de conta bancária em questão, que não compromete o conjunto da contabilidade partidária (Lei n. 9.096/95, art. 37, § 12), já que não há indícios de movimentação financeira no interstício enfocado.

A falha, portanto, pode ser ressaltada.

2.2. O prestador de contas foi intimado a re apresentar o Livro Diário (f. 35-41), desta feita devidamente autenticado pelo registro público competente (Res.-TSE n. 21.841/2004, art. 11, parágrafo único) por ocasião da publicação da análise técnica preliminar (f. 185-187). O cumprimento da intimação, contudo, foi intempestivo (f. 517-518) e, por essa razão, o novo livro contábil não foi admitido para fins de exame conclusivo (f. 520).

Apesar disso, segundo a unidade técnica (f. 525-v), “a falha incorrida pela Agremiação não ocasionou prejuízo à análise das contas”, de maneira que a irregularidade admite simples ressalva, a teor do art. 46, § 1º, c.c. art. 65, § 1º, da Res.-TSE n. 23.546/2017¹.

¹ Resolução TSE n. 23.546/2017: Art. 46 [...] § 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constar elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas. [...] Art. 65 [...] § 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

543
2

2.3. Os extratos bancários registraram dois aportes de recursos financeiros na conta bancária do partido político, nos valores de R\$ 90,00 e 210,00, sem identificação da origem.

Segundo o Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanhas Recebidas (f. 502), tais transferências seriam de autoria do próprio Diretório Regional e do candidato Laércio Cunha Moll. Não há nos autos, contudo, cópia dos comprovantes de transferência das referidas sobras.

De toda sorte, importa reconhecer que, nos termos do § 3º do art. 7º da Res.-TSE n. 21.841/2004, o prestador de contas poderia dispor desse numerário, já que o referido Demonstrativo "é documento hábil para apropriação do direito relativo às sobras de campanhas eleitorais em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro". E o mesmo ato regulamentar nada dispunha quanto às formalidades inerentes ao trânsito desses valores entre as contas bancárias eleitorais e partidárias.

De maneira que, em face da regularidade formal da contabilização das sobras financeiras em questão, com a identificação da origem, nada há para ressaltar nesse ponto.

2.4. O Demonstrativo de Receitas e Despesas (f. 495) registrou arrecadação financeira relativa às eleições de 2014 a maior em R\$ 504,75 que aquelas contabilizadas na prestação de contas eleitoral do partido político (PC n. 3124-02.2014). No que pertine às despesas, o registro a maior foi de R\$ 504,15.

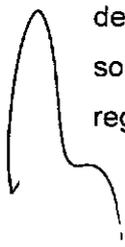
Trata-se, a toda evidência, de erro formal, que não compromete o conjunto da contabilidade enfocada, ante o pequeno valor envolvido e sua pequena expressividade (aproximadamente 0,08% do montante de receitas e despesas), de modo a comportar simples ressalva (LPP, art. 37, § 12).

2.5. Ingressaram na conta bancária do partido político três depósitos no valor de R\$ 150,00, R\$ 31,60 e R\$ 14,00, que, de acordo com a unidade técnica, não foram comprovados nos autos.

No atinente aos dois depósitos de pequeno valor (R\$ 31,60 e R\$ 14,00), veja-se que se tratam de transferências de sobras financeiras de campanha oriundas dos candidatos Leobertino Rodrigues Lima e Horácio Moreira de Moura, devidamente contabilizadas no demonstrativo competente (f. 502).

Quanto àquele no valor de R\$ 150,00, o órgão técnico apurou que se tratava de depósito identificado proveniente do tesoureiro partidário, atendendo ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Res.-TSE n. 21.841/2004.

Portanto, a identificação inequívoca da origem dos recursos financeiros torna despicienda a apresentação de documentação comprobatória das referidas transferências de sobras de campanha e doações, que, ademais, não eram exigidas pelo ato regulamentar de regência.



3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalvas**, das contas do **Diretório Regional do Partido Avante – AVANTE/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, II, *c/c* art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 1 de agosto de 2019.



Francisco de Assis Marinho Filho
Procurador Regional da República
no exercício da função eleitoral
(Portaria PGR-MPF n. 208/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2019

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, escrita em tinta preta, sobreposta ao nome e cargo dele.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 70-91.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 41/2019, publicada no DJe do TRE/DF de 16/09/2019, para julgamento a partir da sessão do dia 19/09/2019. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 17/09/2019.

Samuel Augusto Alves Guimarães
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

Prot. 40.207/2015

PAUTA: 13/09/2019 (Pauta nº 41/2019)

JULGADO EM: 19/09/2019 (SESSÃO Nº 66/2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Partido Avante - AVANTE/DF
REQUERENTE : Marcus Vinícius Britto de Albuquerque Dias, Presidente
REQUERENTE : Sérgio Luiz Bertin, Tesoureiro
ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF nº 23067
ADVOGADA : Dra. Taynara Tiemi Ono - OAB/DF nº 48.454
ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF- nº 6.963
ADVOGADA : Dra. Michelle Prado Gonçalves - OAB/DF nº 57.616

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente relator. Decisão unânime.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil - Presidente
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna
Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 19 de setembro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



00146000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8199

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 70-91
Requerente : Partido AVANTE – AVANTE/DF
Requerente : Marcus Vinicius Britto de Albuquerque Dias - Presidente
Requerente : Sérgio Luiz Berlin – Tesoureiro
Advogado : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva – OAB/DF nº 23.067
Advogada : Dra. Taynara Tiemi Ono – OAB/DF nº 48.454
Advogado : Dr. José Ferreira – OAB/DF nº 6.963
Advogado : Dr. Juan Nogueira – OAB/DF nº 59.392
Advogada : Dra. Michelle Prado Gonçalves – OAB/DF nº 57.616
Relator : Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LIVRO DIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DA AUTENTICAÇÃO. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE AS CONTAS ANUAIS E AS ELEITORAIS. VALOR ÍNFIMO. RECEITAS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADAS. NÃO VERIFICAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

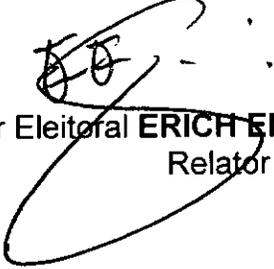
1. A ausência de termo de encerramento da conta bancária é mero erro formal quando evidenciado que no período em análise não houve movimentação financeira.
2. Quando o partido, intimado para apresentar documento, o faz intempestivamente, opera-se o instituto da preclusão. A apresentação intempestiva do Livro Diário autenticado não afeta a confiabilidade das contas quando for possível sua análise por outros meios.
3. A divergência de receitas entre a prestação de contas anual e a eleitoral do partido pode ser ressalvada considerando que o valor divergente correspondeu a aproximadamente 0,08% (R\$ 504,75) do valor total das contas.
4. Contas aprovadas com ressalva.

Acordam os desembargadores eleitorais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - relator, HÉCTOR VALVERDE SANTANNA, DIVA LUCY DE



FARIA PEREIRA, WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, DANIEL PAES RIBEIRO e TELSON FERREIRA - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 19 de setembro de 2019.


Desembargador Eleitoral **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **Diretório Regional do Partido AVANTE no Distrito Federal – AVANTE/DF (antigo Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF)**, referente ao **exercício financeiro de 2014**.

A agremiação apresentou tempestivamente os documentos de fls.2 –56.

Foram encaminhados os autos à unidade técnica que, na Diligência de fls. 89/90, solicitou que a agremiação prestasse esclarecimentos, bem como apresentasse documentos ausentes. O interessado se manifestou tempestivamente às fls. 161 – 174 e requereu dilação de prazo, a qual foi deferida na fl. 176.

Depois de apresentada a petição de fls. 180/181, os autos retornaram à SECEP, que emitiu a Análise Técnica nº 48/2018 (fls. 185 - 187), solicitando mais documentos e esclarecimentos. O partido peticionou às fls. 198 – 201 e fls. 206 – 503, tempestivamente, conforme reconhecido na decisão de fl. 513/513v.

Posteriormente, a agremiação juntou o Livro Diário (fl. 517 e anexo), o qual não foi objeto de análise, visto que extemporâneo (fl. 520).

A unidade técnica, então,emitiu o Parecer Conclusivo nº 88/2018 (fls. 523 - 527) e se manifestou pela **aprovação com ressalva** das contas, com fundamento no art. 24, II, da Res. TSE nº 21.841/2004.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer de fls. 542 – 543 requerendo, igualmente, a aprovação das contas com ressalvas.

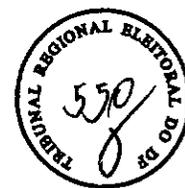
É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - relator:

Após exame da documentação ofertada pelo partido, a unidade técnica elaborou parecer indicando as seguintes impropriedades: i) ausência de comprovação de encerramento de conta bancária; ii) apresentação intempestiva do Livro Diário; iii) diferenças de valores entre as contas anuais e as eleitorais, e; iv) existência de doações de origem não identificada e outras receitas não identificadas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral seguiu o entendimento da SECEP e requereu a declaração das contas como **aprovadas com ressalvas** em razão das mesmas impropriedades, exceto o item “iv”.



Com relação à ausência de encerramento da conta bancária, o partido informou em nota explicativa de fl. 214 que a referida conta havia sido encerrada em julho e reaberta em 12 de agosto de 2014 e, por isso, não foram juntados os extratos referentes a esses meses. Não obstante a alegação, o partido não apresentou o comprovante do alegado encerramento.

Neste ponto, o Ministério Público entendeu que se trata de “erro formal (...), que não compromete o conjunto da contabilidade partidária (Lei n. 9096/95, art. 37, § 12), já que não há indícios de movimentação financeira no interstício enfocado”(fl. 542v).

Igualmente entendo que a ausência de prova do encerramento das contas não enseja a desaprovação das contas, uma vez que não compromete a confiabilidade das contas, ainda mais diante da verossimilhança das alegações apresentadas em nota explicativa.

Trago julgado recente desta Corte acerca do tema:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PT do B/DF. AGREMIÇÃO ATUALMENTE DENOMINADA AVANTE/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. INCORREÇÕES. **ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA NÃO COMPROVADO. IRREGULARIDADES FORMAIS.** DESPESAS REGULARES À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA EM PERÍODO DE MANIFESTO DESARRANJO ESTRUTURAL. CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES DO CASO CONCRETO. NECESSÁRIA VALORAÇÃO. FALTAS DE MENOR GRAVIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL PROPORCIONAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. **1. Havendo nos autos elementos de convicção afirmativos de que não houve movimentação bancária no exercício financeiro sob fiscalização, a ausência de prova relativa ao encerramento de conta bancária específica para recebimento de doação e outros recursos não prejudica a análise da prestação de contas anual partidária.** 2. Identificada na escrituração contábil a existência de lançamento de dados que divergem de dados outros registrados em extratos bancários, não se há de desaprovar as contas apresentadas quando evidenciado pelo conjunto da prova reunida aos autos a ocorrência de irregularidade configurada de erro meramente formal e que não compromete a integralidade das contas (Lei n. 9.096/95, art. 37, § 12, e Res. TSE 23.432/2014, art. 45, inciso II). 3. Circunstâncias particulares do caso concreto e representativas do desarranjo estrutural da agremiação partidária responsável pela apresentação de contas ao Poder Judiciário Eleitoral autorizam a aplicação à hipótese exame do Princípio da Reserva Legal Proporcional que orienta a não impor a medida mais gravosa quanto os fatos revelam a ocorrência de situação de menor vulto na quebra do dever de observância ao princípio da transparência na prestação de contas eleitorais. 4. Irregularidades que não retiram a confiabilidade das contas e



que ensejam aprovação com ressalva. 5. Contas aprovadas com ressalva. (PRESTAÇÃO DE CONTAS n 5236, ACÓRDÃO n 8129 de 29/04/2019, Relatora DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 83, Data 09/05/2019, Página 3-4)

A mesma conclusão pode ser adotada quanto à apresentação intempestiva do Livro Diário autenticado.

Conforme consignado na decisão de fl. 520, a agremiação havia sido intimada no dia 7 de novembro de 2018 (fl. 196) para apresentar os documentos indicados na Análise Técnica nº 48/2018 (fls. 185 - 193) no prazo de 30 (trinta) dias. Da análise, destaco o seguinte trecho que diz: "8.1) *Apresentar os seguintes documentos: (...) 8.1.7) O Livro Diário, devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04*" (fl.186).

À fl. 198 o partido requereu dilação de prazo por 10 (dez) dias e, posteriormente, apresentou a documentação complementar de fls. 210 – 503. Reconheci a tempestividade dessa documentação em decisão de fl. 513 e, somente após, em 25 de março de 2019, foi apresentado o Livro Diário devidamente autenticado (fl. 517).

Ante a intempestividade da apresentação do referido documento, tem-se que ocorreu sua preclusão, visto que a prestação de contas trata-se de procedimento judicial, bem como considerando o art. 35, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.546/2017¹. Nesse sentido, destaco o seguinte precedente do TRE/ES:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PMDB/ES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. 04 MESES. DEVOUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 59.550,60 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SSESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDOS E EMPREGADOS DE

¹ Art. 35. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do caput do art. 34, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame:
(...)

§ 8º Os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas (Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 11).

§ 9º O direito garantido no § 8º não se aplica na hipótese de não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo juiz ou relator no prazo assinalado, o que implica a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado.



FORMA IRREGULAR, AO TESOURO NACIONAL. 1. "A partir da edição da Lei nº 12.034/2009, o processo de prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (Precedente TSE: AgR-REspe 1999-09, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 11.5.2016). 2. Portanto, uma vez intimado para sanar as falhas, a inércia do partido tem como consequência a preclusão, isto é, a perda da faculdade de realizar o ato processual, já que a prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional, nos termos do art. 37, §6º, da Lei n.º 9.096/95, com a redação dada pela Lei n.º 12.034/2009. Uma vez que a prestação de contas passou a ter caráter jurisdicional, é necessário que a legislação vigente seja observada. Os documentos e manifestações juntados fora do prazo estabelecido são intempestivos e, portanto, alcançados pela preclusão, conforme entendimento do TSE. Desse modo, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. 3. Segundo a jurisprudência do TSE, o recebimento de recursos de quotas do Fundo Partidário no período em que o órgão estava proibido de recebê-las constituem irregularidades que, em regra, ensejam a desaprovação das contas. Irregularidade insanável. Pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e da d. Procuradoria Regional Eleitoral pela devolução do montante ao Tesouro Nacional. 4. No caso, a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário por quatro meses levou em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a gravidade e o valor das falhas constatadas. (PRESTACAO DE CONTAS n 2123, RESOLUÇÃO n 22 de 21/02/2018, Relator RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 08/03/2018, Página 06/07)

Apesar de o Livro Diário ser documento fundamental na prestação, entendo razoável a oposição de ressalva na presente falha, uma vez que não ocasionou prejuízo à análise das contas, conforme pareceres da SECEP e do MP.

Mesma conclusão já adotou esta Corte no julgado abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - SDD - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AGREMIAÇÃO RECÉM-CRIADA. OUTRAS IRREGULARIDADES. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. A não abertura de conta corrente é considerada falha insanável a ensejar a desaprovação das contas. No entanto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite exceção nos casos de agremiações partidárias recém-criadas que obtiveram autorização legal para funcionamento nos últimos meses de determinado exercício financeiro. 2. A ausência dos livros diário e razão e a não declaração de despesa poderão ser ressalvadas se o conjunto probatório ofertado for suficiente para denotar confiabilidade às contas. 3. Contas



aprovadas com ressalvas. (PRESTAÇÃO DE CONTAS n 7987, ACÓRDÃO n 6701 de 09/12/2015, Relator CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 227, Data 11/12/2015, Página 6)

Outra irregularidade identificada pela unidade técnica se refere à divergência de valores das receitas apresentadas na prestação de contas referente às Eleições de 2014 e a presente, concernente ao Exercício Financeiro do mesmo ano.

A SECEP verificou que, na primeira, a receita informada correspondeu ao valor de R\$ 732.691,36 (PC nº 3124-02.2014), enquanto que na segunda foi de R\$ 733.196,11. Há assim uma divergência de R\$ 504,75 entre as duas prestações.

A falha, porém, corresponde tão somente a 0,08% das contas do partido, razão pela qual entendo possível a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade para apenas ressaltar as contas de campanha, diante do ínfimo valor apurado.

Por fim, quanto à existência de doações de origem não identificada e outras receitas não identificadas, entendo não haver ressalva.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral afirmou que:

“2.3. Os extratos bancários registraram dois aportes de recursos financeiros na conta bancária do partido político, nos valores de R\$ 90,00 e 210,00, sem identificação da origem.

Segundo o Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanha Recebidas (f. 502), tais transferências seriam de autoria do próprio Diretório Regional e do candidato Laércio Cunha Moll. Não há nos autos, contudo, cópia dos comprovantes de transferências das referidas sobras.

De toda sorte, importa reconhecer que, nos termos do §3º do art. 7º da Res.-TSE n. 21.841/2004, o prestador de contas poderia dispor desse numerário, já que o referido Demonstrativo “é documento hábil para apropriação do direito relativo às sobras de campanhas eleitorais em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro”. E o mesmo ato regulamentar nada dispunha quanto às formalidades inerentes ao trânsito desses valores entre as contas bancárias eleitorais e partidárias.

De maneira que, em face da regularidade formal da contabilização das sobras financeiras em questão, com a identificação da origem, nada há para ressaltar nesse ponto.

(...)

2.5. Ingressaram na conta bancária do partido político três depósitos no valor de R\$ 150,00, R\$ 31,60 e R\$ 14,00, que de acordo com a unidade técnica, não foram comprovados nos autos.

No atinente aos dois depósitos de pequeno valor (R\$ 31,60 e R\$ 14,00), veja-se que se tratam de



transferências de sobras financeiras de campanha oriundas dos candidatos Leobertino Rodrigues Lima e Horário Moreira de Moura, devidamente contabilizados no demonstrativo competente (f. 502.).

Quanto àquele no valor de R\$ 150,00, o órgão técnico apurou que se tratava de depósito identificado proveniente do tesoureiro partidário, atendendo ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Res.-TSE n. 21.841/2004.

Portanto, a identificação inequívoca da origem dos recursos financeiros torna despicienda a apresentação de documentação comprobatória das referidas transferências de sobras de campanha e doações, que, ademais, não eram exigidas pelo ato regulamentar de regência."

Acolho integralmente o parecer ministerial neste ponto por, igualmente, entender que foi possível identificar a origem de tais receitas.

Assim, concluo que a confiabilidade e a regularidade das contas não foram atingidas, o que autoriza sua aprovação com ressalva, em razão das inconsistências anteriores.

Ante o exposto, julgo **aprovadas com ressalva** as contas do **AVANTE-DF**, relativas ao exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 27, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

Acompanho o eminente Relator.



O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o eminente Relator.

DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Unânime. Em 19 de setembro de 2019.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 30 de setembro de 2019, às fls. 04, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 183 Paulo

Matrícula 0091



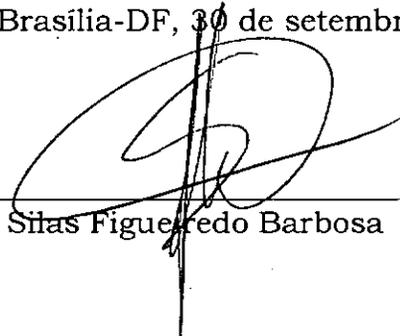
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

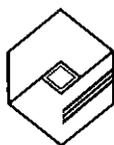
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o nº 8.915/2019 , que se segue(m).

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa



RANGEL FERREIRA
Advogados

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

8.915/2019
19/09/2019-16:55



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ERICH ENDRILLO, RELATOR
DA PC Nº 70-91 JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO
FEDERAL – TRE/DF

Assunto: Juntada de substabelecimento

PC 70-91



AVANTE-DF, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à
presença de V.Ex^a, REQUERER:

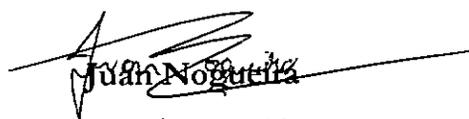
- Juntada de substabelecimento, com reservas de poderes, em nome de **JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA, OAB/DF 59.392**;
- Que todas as futuras intimações e publicações deste processo sejam feitas em nome de **BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA, OAB/DF 23.067**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Bruno Rangel
OAB/DF 23.067

Taynara Tiemi Ono
OAB/DF 48.454


Juan Nogueira
OAB/DF 59.392



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por Avante - Distrito Federal no processo nº 70-91 contra II junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal ao advogado **Juan Vitor Balduino Nogueira OAB/DF 59.392**, com endereço no SIG, quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco, sala 17.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Bruno Rangel

OAB/DF 23.067



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.06.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão desde tribunal, Acórdão nº 8199 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 4 de 30 de setembro de 2019, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu,  Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Sr. Chefe da SPROC.
Brasília-DF, 07 de outubro de 2019.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2019.



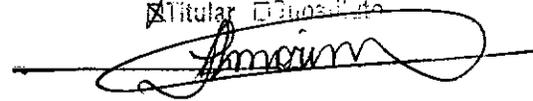
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal

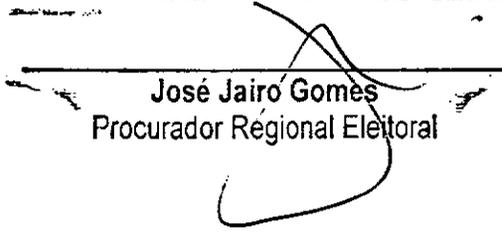
Recebido do Tit. DF em:
07/10/19

Movimentado ao ofício

Titular Substituto



Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fis. 547 - 556.
Brasília-DF, 07/10/19.


José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da MP PE
Em 08 de Outubro de 2019 às 17:30.
Eduardo Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8199, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 07/10/19. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 10/10/2019. Nada mais havendo a certificar, eu, ~~eu~~ Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 14 de outubro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2019


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 70-91.2015.6.07.0000		Protocolo nº40.207/2015	
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2014		
Partido Político:	PT DO B/DF		

INFORMAÇÃO SECEP Nº 233/2019

Em atenção à remessa de fl. 562 conforme Acórdão nº 8199 de fls. 547-555, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ana Caroline Ribeiro de Souza
Estagiária- SECEP

Flávia Moura de Carvalho
Téc. Judiciário
Mat.: 1348

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEP

Em 17 de Outubro de 20 19 às 14:33

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o Despacho

11.564 que se segue

Em 06 de 12 de 20 19

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a).
Relator(a), solicitando autorização para arquivamento.

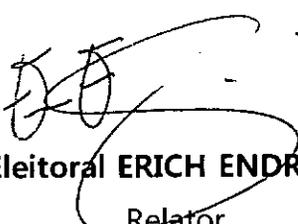
Brasília-DF, 24 de outubro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 14^o de novembro de 2019.

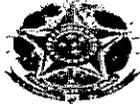

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Asode

Em, 3 de Novembro de 20 19 às 14:34.

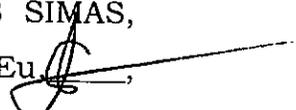
Eduarda Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Geismar 13/02/2020
Controle Sem Scanner: Geismar 13/02/2020
Controle Com Scanner: Geismar 13/02/2020
Este processo/documento contém: 87 (oitenta e sete) imagens.

TERMO DE RECÊBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 65

Seisenta e Cinco folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 31/01/2020

Contendo por _____


Othon Luiz Tomé
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

obs: falta a folha 15
folha 18 duplicada.